

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 99-2011/PR

Regula o pagamento com deságio pelo IPASGO, aos Prestadores de serviços de saúde, das parcelas do crédito objeto de TERMO DE ACORDO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO/GO, em abril de 2011.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás-IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando acordo celebrado em 07 de abril/2011, por meio de TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO junto ao Ministério Público Estadual de Goiás, para pagamento à rede credenciada, das faturas dos meses de novembro e dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de antecipação de pagamento com deságio pelo IPASGO, aos Prestadores interessados e credores dos créditos de que trata o referido termo de acordo;

Considerando o dever de conceder a todos os Prestadores/credores, indistintamente, a oportunidade de recebimento dos créditos referenciados, conforme procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa;

Considerando que é de interesse deste Instituto manter favorável convivência com os Prestadores que compõem sua rede credenciada, bem como viabilizar a liquidação de débitos componentes de suas contas a pagar;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Gestão da Qualidade – PGQ – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º O prestador de serviços credenciado no IPASGO, pessoa física ou jurídica, interessado em conceder deságio para recebimento, à vista, de créditos referentes às competências 11/2010 e 12/2010, objeto do TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO, firmado junto ao Ministério Público Estadual de Goiás, em 07 de abril de 2011, deverá instruir pedido neste sentido, junto ao Instituto.

Parágrafo Único. A formalização do pedido deverá ser efetivada por meio de *e-mail* a ser encaminhado a fcruz@ipasgo.go.gov.br, mencionando:

- I - identificação do prestador, com CPF ou CNPJ;
- II - interesse no recebimento à vista de seus haveres no Instituto;
- III - o valor de seu crédito;
- IV - o percentual de deságio que deseja conceder;
- V - o valor líquido que deseja receber após a aplicação do percentual de deságio.

Art.2º As propostas serão analisadas por ordem cronológica de recebimento, com deferimento até o final de cada quinzena, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento.

§1º Serão liquidadas as propostas que por ordem de recebimento, oferecerem maiores vantagens financeiras ao Instituto.

§2º O total dos valores despendidos pelo IPASGO para a liquidação do pagamento à vista, previsto nesta IN, será até o limite das respectivas disponibilidades, com vistas ao não comprometimento do resgate das obrigações vincendas do Instituto.

Art.3º Realizada a proposta, é vedada a desistência do pedido de pagamento à vista mediante concessão de deságio, para fins de prevenção a tumulto de ordem administrativo-procedimental, em face do expressivo contingente de faturas e Prestadores cadastrados no Instituto.

Art.4º Após análise, o deferimento da proposta será notificado ao prestador, via *e-mail*, e, quando do ato de recebimento do pagamento, o responsável deverá assinar em conjunto com o Instituto, declaração de quitação irrevogável da dívida contemplada no acordo.

Art.5º Os atos pertinentes aos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa são de responsabilidade do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, e respectivas unidades.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura, assim produzindo seus efeitos.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, ao 1º dia do mês de junho de 2011.

José Taveira Rocha
Presidente

RHS